

O peso da velhice: entre o discurso e a ação

TATIANE GONÇALVES DAMASCENO*

Resumo

O presente trabalho busca analisar de maneira bastante breve, e através do levantamento bibliográfico e da legislação vigente, de que maneira as recentes discussões e mudanças na legislação sobre os idosos tem, de um lado garantido seus direitos, porém sem que, na prática, tais direitos sejam efetivamente implementados, continuando os idosos sofrendo com o estigma de serem um peso na sociedade e, por outro, como essa mesma legislação e políticas de afirmação decorrentes dela, tem auxiliado os idosos a conquistarem um espaço que durante muito tempo lhes foi negado, recusando assim, o âmbito do privado a que, muitas vezes, são relegados. A análise de um caso prático, as Academias da Terceira Idade em Maringá, pode apontar como essas políticas podem ser postas em práticas sem, contudo, buscarem efetivamente a emancipação dos idosos.

Palavras-chave: envelhecimento; antropologia; academias da terceira idade.

Abstract

This study aims to analyze very briefly, and through the literature review and the current legislation, how the recent changes in legislation and discussions on the elderly has, on one side secured their rights, but not in practice, such rights are effectively implemented, continuing the elderly suffering from the stigma of being a burden on society and on the other, as that law and policy statement resulting from it, has helped seniors to conquer an area that has long been denied, refusing thus the scope of the private that often are relegated. The analysis of a case, the Academies of the Third Age in Maringa, can point out how these policies can be put into practice without, however, effectively seek the emancipation of the elderly.

Key words: aging; anthropology; academies of old age.



* TATIANE GONÇALVES DAMASCENO é Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Maringá, onde também cursa Licenciatura em Ciências Sociais. Mestranda no Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Maringá.





Fonte:

http://www.wallstreetfitness.com.br/fique_por_dentro/artigo/5817/geriatra-diz-que-idosos-com-metas-de-vida-saudavel-vivem-melhor/

“É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.” (Lei nº. 10.749 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, art. 3º.)

O ano de 2013 começou com uma declaração bastante imprópria, vinda do Ministro das Finanças do Japão, Taro Aso, à época, com 72 nos. Em matéria publicada no Jornal O Globo, a fala do ministro causou espanto e indignação.

“Deus me livre de ser forçado a viver se quisesse morrer. Eu acordaria me sentindo cada vez mais pior sabendo que (o tratamento) foi todo pago pelo governo” – disse ele, durante uma reunião do Conselho Nacional de Reformas da Segurança Social. “O problema não será resolvido, a não ser que você deixe que eles se apressem e morram”. Aso também afirmou que escreveu uma carta a sua família na qual rejeita qualquer procedimento caso necessite de

aparelhos para manter-se vivo. Para completar, ele também descreveu pacientes idosos que não conseguem se alimentar sozinhos como “pessoas tubo” e alertou o ministro do Bem-Estar e Saúde, presente na reunião, que tal tratamento custava “dezenas de milhões de yenes” por mês para tratar um só paciente. (*O Globo*, edição online, 22/01/2013)

Declarações como esta chamam atenção para o modo como os velhos são vistos em nossa atual sociedade: como um peso.

Pode-se, no entanto, argumentar que esse tipo de comentário não é recorrente, e que seja como depois o ministro japonês tentou alegar, apenas “uma opinião pessoal” e não uma prática, ou forma corrente de tratamento aos idosos e doentes terminais. Mas analisando-se os discursos e práticas é possível verificar que, se não claramente, ao menos de forma velada, tanto a sociedade como o Poder Público fazem crer que o velho é algo – e não alguém –, que custa caro e não dá retorno algum. É um estorvo.

Assim, com base na análise da legislação vigente e de ampla bibliografia, incluindo-se aqui a

consulta a diversos meios de publicação, este artigo busca apresentar algumas críticas ao pensamento padrão no qual o velho é tido como grande culpado dos gastos do governo, do déficit da previdência, bem como apresentar algumas das formas de exclusão a que essa parte da população vem sendo submetida.

Tentaremos apresentar também como, embora tenhamos uma ampla legislação tratando do tema do envelhecimento, reconhecendo as peculiaridades desta fase da vida e, portanto, concedendo e ampliando alguns benefícios ou tornando mais claros os direitos das pessoas com mais de sessenta anos, essas normas não são sempre tomadas como regras, não são respeitadas e não chegam a ser de conhecimento dos idosos e, muitas vezes, nem dos gestores públicos.

É mister esclarecer ainda que, embora não haja consenso ou métodos claros e seguros na definição de velhice, visto que o envelhecimento é um processo heterogêneo, variando cultural e socialmente, e até mesmo biologicamente, utilizaremos o critério etário na definição de “idoso”, sendo 60 anos a idade adotada como marco inicial do envelhecimento, conforme proposto na Política Nacional do Idoso (Lei 8842 de 04 de janeiro de 1994, cap. I, art. 2º) e orientação da Nações Unidas para países em desenvolvimento.

Marcos legais de amparo à velhice

“Uma sociedade para todas as idades possui metas para dar aos idosos a oportunidade de continuar contribuindo com a sociedade. Para trabalhar neste sentido é necessário remover tudo que representa exclusão e discriminação contra eles.” (Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento (parágrafo 19), Madrid, 2002)

A Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, trouxe para a vida dos brasileiros algumas significativas mudanças com relação a seus direitos e ao modo como eles deveriam ser vistos e implementados.

Após um longo período ditatorial, a promulgação da CF/88 foi um dos grandes passos dados rumo à confirmação da Democracia no país, ao reconhecimento da cidadania e do cidadão enquanto detentor de direitos individuais, civis, sociais e políticos, ao diálogo entre a população e o Poder Público.

O reconhecimento dos direitos do idoso e de políticas voltadas especialmente para ele mostra, a partir da CF/88, um significativo avanço legal.

A partir da promulgação da nova Constituição, outros aparatos legais passaram a ser pensados e definidos para a proteção e suporte do velho no Brasil. Esse desenvolvimento jurídico deve-se em parte ao aumento no número de idosos do país, bem como de políticas mundiais visando à melhoria da qualidade de vida desta parcela da população.

Desta forma, o ano de 1999 foi definido pela ONU como o ano Internacional do Idoso, com o objetivo de, através de diversos eventos realizados nos países membros da Organização e na própria sede da ONU, atentar para o envelhecimento demográfico da população mundial bem como construir planos de ação que possibilitassem um envelhecimento digno, socialmente protegido e legalmente amparado.

Em seu relatório Direitos Humanos e a Pessoa Idosa, a ONU apresenta as seguintes informações:

A população mundial está a envelhecer ininterruptamente a um

ritmo bastante impressionante. [...] A população de idade avançada é o grupo com maior crescimento em todo o mundo, com um aumento estimado em 10%, entre 1950 e 2025, em comparação com os 6% do grupo de pessoas de 60 anos de idade e um pouco acima de 3% do conjunto da população. Estes números denotam uma revolução silenciosa, embora de consequências imprevisíveis e de longo alcance [...]. A maioria dos Estados que são partes no Pacto [...] vê-se confrontada com a tarefa de adaptar as suas políticas sociais e económicas ao envelhecimento das suas populações, em especial em matéria de segurança social. [...] (ONU, 2002:2)

É possível, portanto, notar que o aumento da população idosa no mundo começava a chamar atenção já há alguns anos e que os países deveriam estar atentos a este novo dado.

No mesmo documento, a ONU menciona as políticas aprovadas quando da Assembléia Mundial sobre o Envelhecimento, realizada em Viena em 1982, na qual foi aprovado um Plano de Ação com 62 recomendações sobre o envelhecimento. Já em 1991, a Assembléia Geral aprovou os Princípios das Nações Unidas em Prol das Pessoas Idosas, que foram por sua vez, divididos em 5 seções, a saber, Independência, Participação, Cuidados, Auto-realização e Dignidade.

No site da [ONU no Brasil](#), vemos o seguinte alerta:

O mundo está no centro de uma transição do processo demográfico única e irreversível que irá resultar em populações mais velhas em todos os lugares. À medida que taxas de fertilidade diminuem, a proporção de pessoas com 60 anos ou mais deve duplicar entre 2007 e 2050, e seu número atual deve mais

que triplicar, alcançando dois bilhões em 2050. Na maioria dos países, o número de pessoas acima dos 80 anos deve quadruplicar para quase 400 milhões até lá.

Assim, todas essas ações visam criar em cada país, legislação específica que trate dos Direitos dos Idosos, de Políticas Públicas voltadas a eles e de maior conscientização da população geral com relação à última fase da vida.

No Brasil, já em 1994, e seguindo as determinações da Constituição Federal de 1988, foi estabelecida, a nível federal, através da Lei nº. 8842 de 04 de janeiro de 1994, a Política Nacional do Idoso, que em seu art. 1º. diz: “A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais dos idosos, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade”. Essa lei também criou o Conselho Nacional do Idoso.

À criação do Conselho Nacional do Idoso, seguiu-se a criação de conselhos a níveis Estaduais e Municipais de forma a aproximar toda a população da legislação existente, de programas de atenção ao idoso (saúde, esporte, cultura, lazer, etc.), de minimizar as agressões e discriminações sofridas pela pessoa idosa, de servir de suporte na criação de políticas locais e acompanhar as políticas que porventura estivessem já em desenvolvimento.

No entanto, o maior marco na legislação que trata da velhice no país, tem sido o chamado Estatuto do Idoso, a Lei nº. 10.741 de 1º. de outubro de 2003.

No estatuto, amplamente divulgado, muitos direitos foram conquistados, ampliados e outros esclarecidos. A pessoa idosa passa a ter respaldo em Lei para garantir-lhe o acesso à cultura, à educação, ao esporte e lazer, ao trabalho

e à profissionalização, à alimentação, ao transporte – gratuito em algumas situações –, à habitação, às medidas de proteção, etc.

Ainda assim, o descaso com que são tratados, os casos de violência e a “invisibilidade” do velho continuam sendo grandes desafios em nossa sociedade.

Os idosos em dados no Brasil

“A população brasileira está se tornando cada vez mais velha. Aqui, como no resto do mundo, o aumento da longevidade e a redução da fecundidade fazem com que o segmento das pessoas consideradas idosas seja o grupo que mais cresce no conjunto da população.” (Roberto Martins, IPEA, 1999)

O censo de 2010 apontou uma população total no Brasil estimada em mais de 190 milhões de pessoas.¹ Destes, cerca de 10,79% tem entre 60 anos ou mais. A expectativa de vida, calculada ao nascer, hoje é de 73 anos. O que isso nos diz? Que a velhice está deixando de ser algo que fica escondido para se tornar assunto central nas políticas públicas, nos temas das ciências sociais, na sociedade como um todo.

E não poderia ser diferente. O aumento de velhos no país é um reflexo do que já ocorre no mundo, onde além da redução nas taxas de fecundidade, a maior perspectiva de longevidade altera a forma com que a sociedade olha para si mesma e conduz suas políticas.

Nunca vivemos tanto. Mas estamos vivendo melhor? Esta é uma pergunta que ecoa nos seminários e congressos, em que a velhice é tratada em seus

vários aspectos: sociais, econômicos, psicológicos, biológicos.

A tradicional visão do velho como dependente, também tem sofrido reformulações. Novas pesquisas apontam que embora ainda sejam vistos como uma parcela frágil, dependente e bastante empobrecida, esta percepção pode não ser condizente com a real condição do idoso, ao menos em nosso país. Pelo menos é o que apontou um levantamento realizado pelo IPEA, em 1999, o Ano Internacional do Idoso (CAMARANO, 1999).

Um dos fatores que contribuiriam para desbancar a noção de idoso dependente, segundo o estudo do IPEA, é a transferência intergeracional, o que faria com que famílias que possuem um ou mais idosos, obtivessem deles algum tipo de suporte. Assim, pais poderiam deixar seus filhos com avós, que também cuidariam da casa e, até mesmo auxiliariam na divisão dos gastos da moradia, uma vez que estivessem recebendo aposentadoria e/ou pensão.

Arranjos familiares podem ser o resultado da inexistência de fontes de renda e a composição familiar pode ser um determinante importante da situação financeira individual do idoso. Os padrões de arranjos domiciliares de pessoas idosas, fontes de renda disponíveis e o suporte familiar recíproco existente são uma função não apenas de valores culturais herdados na região, mas também de legislações nacionais específicas, da disponibilidade de recursos para utilização imediata e de diferenças nos contextos sócio-econômicos e institucionais (BELTRÃO, *apud* REIS, 2005: 18, 19).

Assim, os velhos passariam da condição de assistidos para assistentes.

Quando, ou se, esses mesmos velhos atingirem uma condição tal que lhes

¹ Segundo o número oficial divulgado, 190.732.694. Ver: www.censo2010.ibge.gov.br

impeça o desenvolvimento pleno de suas atividades, seja por motivo de doença ou por idade avançada, estariam protegidos por suas famílias, no seio da qual encontrariam o devido suporte físico e emocional, mantendo em contrapartida, seu suporte financeiro.

Em matéria publicada no Jornal Estado de Minas, Geórgia Choucair e Marinella Castro, dão o exemplo de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Mais velhos, mais ativos e mais ricos. A população com mais de 60 anos ocupa hoje espaço diferente dentro dos lares. Onde estão presentes, eles garantem o orçamento doméstico: respondem, em média, por 66,4% do ganho total das famílias onde estão inseridos na Grande Belo Horizonte, segundo dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) e da Fundação João Pinheiro (FJP). No lugar de ocupar um quatinho de fundos na casa do filho ou do genro, o idoso agora é o dono da casa e o chefe do lar. As famílias com pessoas com 60 anos ou mais somam 471 mil na Grande BH. A proporção de idosos que são chefes de famílias é de 89,5%, segundo o Dieese e FJP.²

Entretanto, tal premissa encontra algumas barreiras, algumas inclusive, demográficas.

A diminuição da taxa de fecundidade aliada à maior inserção das mulheres do mercado de trabalho tem alertado os pesquisadores para o tipo de assistência de mão única, na qual o idoso das famílias nas quais se encontra inserido, através dos rendimentos de

aposentadorias e pensões³, seria um dos responsáveis pelo aumento da renda familiar sem, no entanto, encontrar auxílios em suas necessidades físico-biológicas e emocionais, caso delas venham precisar. Entretanto, o estudo realizado pelo IPEA em 1999 já apontava para nova composição familiar que se configurava e, como vimos no caso de Belo Horizonte, tem se mantido: dos velhos como novos chefes de família.

A família intermedeia parte da relação entre o mercado e os indivíduos, já que distribui rendimento entre seus membros, quer participem ou não de sua geração, assim como faz a intermediação entre o Estado e o indivíduo, redistribuindo, direta ou indiretamente, os benefícios recebidos. Acredita-se que parte do cuidado com os idosos é colocada sob a responsabilidade da família, especialmente das mulheres. Levando em consideração o quadro de diminuição dos recursos do

³ Em casos de idosos sem a contribuição previdenciária necessária para receber tais benefícios, há o dispositivo conhecido como Benefício de Prestação Continuada (BPC). Benefício de Assistência Social, não previdenciário, no valor de um salário mínimo federal, para idosos com mais de 65 anos e deficientes que não possam se manter e não possam ser mantidos por suas famílias. “O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC foi instituído pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº. 8.742 de 07/12/1993; pelas Leis nº. 12.435, de 06/07/2011 e nº. 12.470, de 31/08/2011, que alteram dispositivos da LOAS e pelos Decretos nº. 6.214, de 26/09/2007 e nº. 6564 de 12/09/2008. O BPC é um benefício da Política de Assistência Social, que integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e para acessá-lo não é necessário ter contribuído com a Previdência Social.” Fonte: Site do [Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome – MDS](http://www.mds.gov.br), acesso em 13/05/2013.

² Matéria de 06/10/2012, publicada no portal Notícias do site do IPEA: www.ipea.gov.br

Estado, da desmontagem do sistema de proteção social e das dificuldades de emprego, o envelhecimento da população brasileira tem sido visto como uma sobrecarga para as famílias, que é reforçada pela queda da fecundidade (menos filhos para cuidarem dos idosos) e pela maior participação das mulheres no mercado de trabalho (menos tempo). (CAMARANO; EL GHAOURI, 1999:292)

Porém,

Na verdade, mais do que uma redução na dependência, os dados sugerem uma inversão na direção da dependência. Foi observado que as famílias brasileiras que contêm idosos estão em melhores condições econômicas do que as demais. Por isso, reconhece-se a importância dos benefícios previdenciários, que operam como um seguro de renda vitalício. Em muitos casos, constitui-se na única fonte de renda das famílias. Isso se verifica mesmo quando se consideram estruturas familiares por nível de renda. (Idem: 293,4)

Ou seja, ainda que o cenário atual não seja o ideal, o idoso tem encontrado em suas próprias famílias uma das bases de sustentação, cabendo ao Estado, por meio da manutenção dos benefícios previdenciários e/ou assistenciais, garantir o acesso à renda mínima e a serviços sociais.

Maringá e seus idosos

Maringá é uma cidade jovem; com apenas 66 anos, possui cerca de 360 mil habitantes, segundo o censo de 2010⁴.

Localizada na região centro-norte do estado do Paraná, Maringá é uma cidade

média, planejada, de urbanização recente, a terceira maior do estado e a sétima mais populosa do sul do país.

Algumas características da cidade chamam bastante atenção, como o fato de ter sido totalmente planejada pela Companhia de Melhoramentos do Norte do Paraná, a CMNP, a partir da década de 1940. Para levar a cabo sua empreitada, a CMNP contratou o urbanista paulista Jorge de Macedo Vieira, adepto do conceito de “Cidade Jardim” para desenhar uma cidade de amplas avenidas onde o paisagismo fosse deveras valorizado, mantendo as vias urbanas intensamente arborizadas, numa espécie de meio-termo entre campo e cidade.

O planejamento da cidade fez com que fossem estabelecidas áreas residenciais de maior valor (para as classes mais altas), áreas residenciais para as classes mais baixas e para a classe operária, áreas industriais, centro cívico, área comercial (central), aeroporto, estádio municipal, núcleos sociais, etc., além da manutenção de enormes áreas verdes, conhecidas como “pulmões verdes” por seus desenhos e localização lembrarem grandes pulmões.

Embora tenha sido planejada para 200 mil habitantes e já tenha ultrapassado esse número há algum tempo, Maringá se destaca por manter a estrutura planejada original sem grandes modificações que façam com que sua característica se perca. É possível destacar na paisagem urbana maringaense, de maneira bastante clara, os diversos setores da cidade, marcadamente os definidos economicamente.

A cidade, em pleno desenvolvimento, também precisa atentar para o envelhecimento de sua população. De acordo com dados do IBGE, a

⁴ Censo 2010. População 2010: 357.077. A população estimada para a cidade em 2012, de acordo com o IBGE, foi de 367.410 pessoas. Fonte: www.ibge.gov.br/cidades.

população total de Maringá era, em 2010, de 357.077 habitantes, sendo que, destes, 43.716 possuíam, à época, 60 anos ou mais de idade, isto é, aproximadamente 13%⁵ da população municipal.

Seguindo o ordenamento jurídico nacional, a cidade de Maringá também aprovou algumas leis a fim de proporcionar aos idosos da cidade maior acesso à saúde, educação, lazer, esporte, mercado de trabalho, entre outros. Desta forma, em 26 de maio de 1997 foi instituída, no município, através da Lei nº 4400/97, a semana do Idoso, que se realizará, anualmente, na segunda semana no mês de setembro, o mês da Terceira Idade.

Embora o Conselho Nacional tenha sido criado em 1994, prevendo inclusive a criação de Conselhos a níveis Estaduais e Municipais, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Maringá (CMDI), foi criado apenas em 1997, através da Lei Ordinária nº 4503/97 de 31 de outubro de 1997 e regulamentado através da Lei Ordinária nº 5478/2001 de 18 de setembro de 2001, ambas revogadas pela Lei Ordinária nº 9139/2012, que trouxe nova regulamentação ao CMDI.

Em 09 de novembro de 2004 é assinada a Lei 6742/2004 que cria o Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso (FMPDI), que tem como finalidade “gerar, captar e fiscalizar os recursos necessários ao atendimento de programas e projetos voltados à promoção da autonomia, integração e participação efetiva do idoso na sociedade” (Lei 6742/2004, art. 1º).

Assim, ainda que lentamente, a cidade de Maringá também vem trabalhando a

fim de constituir legislação própria no sentido de defender e garantir os direitos de seus idosos.

Entretanto, quando se fala em idosos, na cidade de Maringá, uma das primeiras coisas que vêm à cabeça, é a Academia da Terceira Idade, ou como é popularmente conhecida, ATI.

As ATIs se tornaram um fenômeno na cidade e se espalharam pelo país, sempre levando Maringá como a cidade que idealizou uma maneira de tornar a vida de seus idosos mais saudável.

Uma das principais vantagens da ATI, segundo seus idealizadores e defensores é que a partir das instalações das academias, o número de idosos que procuram atendimento nos postos de saúde tem caído consideravelmente.

Mas, afinal, o que são as ATIs e qual o verdadeiro impacto sobre a condição de vida dos idosos?

De acordo com um manual das ATIs publicado pela Prefeitura de Maringá, as Academias da Terceira Idade foram baseadas numa experiência chinesa. Uma reportagem da Revista Época, depois transposta para o site Saúde e Força, traz maiores esclarecimentos ao destacar uma entrevista com Aluizio Marques Junior, diretor comercial da empresa Ziober, fabricante e distribuidora das ATIs no país.

De acordo com a reportagem, Aluizio Marques Junior descobriu as academias ao ar livre durante apresentação de uma matéria do Globo Repórter, sobre a China. Ficou encantado e resolveu desenvolver, juntamente com seu amigo Paulo Ziober, uma academia semelhante.

Ainda segundo a reportagem, foram os dois amigos quem desenvolveram os modelos de aparelhos de que seriam compostas as academias, baseando-se

⁵ De acordo com o IBGE a proporção de idosos na população total do país é de 10,8%. www.ibge.gov.br

no que conheciam das academias convencionais.

O primeiro cliente da Ziober foi a Prefeitura de Maringá. Junior conta que o prefeito se empolgou com a ideia, até porque não precisou tirar um tostão do bolso. A Unimed patrocinaria a primeira (que custou menos de R\$ 20 mil) e várias outras das 42 academias ao ar livre da cidade. O projeto foi batizado de Academia da Terceira Idade (ATI), e ganhou um slogan poderoso: “Quem vai para a ATI não vai para a UTI”. Logo, logo, as ATIs viraram um ótimo negócio não só para a Ziober, mas também para as empresas de saúde e as prefeituras, que passaram a aparecer na mídia como criadoras de programas públicos de qualidade de vida.⁶

Uma outra reportagem, desta vez no site Maringá Mais, traz a entrevista do ex-secretário municipal de esportes de Maringá, Roberto Nagahama.

De acordo com este site

Maringá recebeu prêmios como melhor iniciativa para promover a prática de atividade física e tem alvará do Ministério da Saúde e dos Esportes por causa das ATIs que recebe dinheiro para garantir a manutenção de estagiários de educação física e para acompanhamento dos frequentadores da terceira idade. Em Maringá, as academias estão instaladas ao lado de postos de saúde, centros esportivos e em parques e praças e as de maior movimento chegam a receber até 300 frequentadores por dia. De acordo com Roberto Nagahama, criador do projeto, quando era secretário de Esportes da Cidade, e atualmente consultor da Ziober, empresa que fabrica os aparelhos, a

ATI nasceu da necessidade de melhorar a qualidade de vida da população que compõe a faixa etária denominada melhor idade.⁷

Desta maneira, o ex-secretário justifica que as ATIs, formada por 10 equipamentos, trouxeram uma série de benefícios para a saúde da população idosa da cidade, além de serem uma opção de lazer para todos os habitantes de Maringá.

Quando era secretário, percebemos que havia um custo alto da Secretaria de Saúde sendo empregado com analgésicos e remédios para hipertensão, então o prefeito Silvio Barros II nos propôs um desafio: que cada pasta desenvolvesse um projeto no intuito de reduzir esses gastos e melhorar a vida dos maringaenses. Foi assim que surgiu a primeira Academia da Terceira Idade.⁸

O ex-secretário também cita a experiência chinesa como inspiração para as academias e, contrariando o que Aluizio Marques Junior apontara em entrevista⁹, afirma que as ATIs foram

⁷ In

www.maringamais.com.br/?pag=noticias_maisli_das&id=3097

⁸ Roberto Nagahama in

www.maringamais.com.br/?pag=noticias_maisli_das&id=3097

⁹ Em dois momentos na reportagem para a Revista Época, transposta para o site Saúde e Força, Aluizio Marques Junior deixa claro que não houve nenhuma pesquisa, a fundo, sobre os benefícios das ATIs, em especial para os idosos: 1 - “Junior diz que foram eles dois (Marques Junior e Paulo Ziober) mesmo que criaram os aparelhos, baseando-se no que conheciam das academias convencionais. E que, só depois que estava tudo pronto, chamaram um “professor de ergonomia” de uma universidade local e um conhecido professor de judô da cidade para dar o aval.” 2 - “Não lembro direito as funções dos aparelhos”, confessa Junior, o criador dos mesmos. “Mas procuramos fazer de um jeito que fosse seguro para a terceira idade. Para os jovens não dá muito resultado de ficar

⁶ In www.saudeeforca.com/academia-para-terceira-idade-a-verdadeira-historia/

pensadas em planejadas para atender as necessidades físicas das pessoas idosas.

Esses equipamentos foram baseados em uma experiência chinesa e podemos dizer que está revolucionando a vida de muitos idosos em vários municípios do Brasil. Uma coisa que não canso de dizer é que foi um projeto de Maringá para o Brasil e só foi possível se tornar realidade devido à ousadia do prefeito Silvio Barros que acreditou na criação do mesmo e permitiu a continuidade da ideia. (Roberto Nagahama, *idem*)

E continua, ainda na mesma reportagem

As academias da Terceira Idade promoveram a atividade física através de seus produtos, com qualidade de vida, inclusão social e entretenimento e ainda trouxeram outros benefícios, resgataram e transformaram os locais públicos, tornando-os mais bonitos e atrativos para a prática de hábitos saudáveis e ajudaram a construir uma sociedade com hábitos saudáveis, autoestima, qualidade de vida e despertaram a consciência de que o melhor tratamento é a prevenção. (*ibidem*)

Vimos até o momento que as ATIs geram muita dúvida nos próprios desenvolvedores. Entretanto, de acordo com o material publicado pela Prefeitura de Maringá, só há benefícios a serem mencionados.

musculoso, porque são aparelhos sem peso. Não há relatos de alguém que tenha se machucado. ' Ainda assim, Junior acredita que a academia seria mais benéfica se as prefeituras assumissem a responsabilidade de orientar os usuários. Segundo ele, dificilmente elas mantêm um profissional instruindo as pessoas sobre como se exercitar ali. 'Sem isso, como saberão se estão mexendo os músculos e ganhando energia na melhor medida possível?'"
(www.saudeeforca.com/academia-para-terceira-idade-a-verdadeira-historia/)

Considerações finais

O prolongamento da vida é uma aspiração de qualquer sociedade. No entanto, só pode ser considerado como uma real conquista na medida em que se agregue qualidade aos anos adicionais de vida. Assim, qualquer política destinada aos idosos deve levar em conta a capacidade funcional, a necessidade de autonomia, de participação, de cuidado, de auto-satisfação. (Renato Veras, 2009: 549)

As mudanças que se operam em nossa sociedade têm feito com que diversas políticas públicas tenham sido pensadas e implantadas para os mais diversos segmentos. No caso de políticas voltadas para os idosos, são em grande parte, respaldadas por aparatos legais e pela própria necessidade de se pensar uma sociedade que tem envelhecido rapidamente.

O fato de o envelhecimento no Brasil se dar num contexto bastante diferente, política e economicamente, do que o que foi observado na Europa, não tem, no entanto, minorizado o impacto das políticas para os idosos e tampouco encontrado em nosso país uma população que não reivindique seus direitos, ainda que essas reivindicações se dêem de maneira lenta e observando o que cada grupo, isoladamente, necessita num dado momento.

Foi assim, por exemplo, no emblemático caso dos 147%, que ficou conhecida como a Revolta dos Velhinhos, no início da década de 90, onde milhares de aposentados foram às ruas reivindicando o mesmo reajuste dado ao salário mínimo – 147% – enquanto as aposentadorias subiram menos da metade, 54,06%.

Tudo começou em setembro de 1991, quando o salário mínimo

recebeu um aumento de 147,06%, mas os benefícios da Previdência Social foram reajustados em apenas 54,06%. (...) A reação dos movimentos de aposentados e pensionistas foi, a partir de setembro de 1991, impetrar, em diversos pontos do país ações judiciais contra a Portaria dos 54,06%. (...) Em janeiro de 1992, a mobilização de aposentados e pensionistas tornou-se mais intensa.” (SIMÕES, 2006: 25, 26)

Assim, ao longo da década de 90 foram regulamentados diversos dispositivos constitucionais voltados às políticas de proteção aos idosos (Camarano, 2004). Esses dispositivos foram, aos poucos sendo incorporados e ampliados nas legislações municipais, impactando diretamente na vida de milhares de idosos.

Com a aprovação do Estatuto do Idoso, no ano de 2003, o que era uma série de dispositivos fragmentados, se tornou uma Lei ampla e que visa a integrar todas as políticas voltadas para a velhice.

A aprovação do Estatuto do Idoso apresenta um passo importante da legislação brasileira no contexto de sua adequação às orientações do Plano de Madri. De acordo com Uriona e Hakkert (2002), uma lei geral voltada especificamente para os idosos é consoante com a construção de um entorno propício e favorável para as pessoas de todas as idades. Esse novo instrumento legal conta com 118 artigos versando sobre diversas áreas dos direitos fundamentais e das necessidades de proteção dos idosos, visando reforçar as diretrizes contidas na PNI. O avanço se dá, principalmente, no que se refere à previsão sobre o estabelecimento de crimes e sanções administrativas para o não

cumprimento dos ditames legais. (CAMARANO, 2004: 270)

O primeiro de muitos passos estava dado, embora haja muitas arestas a serem aparadas.

Diversas políticas setoriais vem surgindo e se reforçando desde então, na área da saúde, de renda (um exemplo claro é o BPC), educação e cultura, esportes, integração social. E todas elas com uma característica muito forte: proporcionar qualidade de vida para os idosos.

Desta forma é que, embora seja preciso realizar mais estudos em profundidade, as ATIs são vistas como um grande passo na conquista da qualidade de vida para os idosos.

É necessário que se tenha um acompanhamento regular e efetivo das atividades desenvolvidas nas Academias para que possa afirmar, como tem sido feito pelos órgãos promotores das mesmas, os benefícios na saúde, na integração social destes idosos e na relação destes com a sociedade como um todo.

Não basta registrar discursos, nem colher entrevistas de usuários. É preciso mais. É preciso efetivamente tornar as ATIs, bem como qualquer outra política, algo acessível à comunidade, em especial, à comunidade de idosos de toda a cidade, nos quatro cantos.

A cidade que já foi pensada como um ambiente propício para o desenvolvimento econômico, para a força de trabalho ativa e jovem, precisa hoje se adequar a uma realidade que vem mudando e mudando rapidamente.

O número de idosos não para de crescer, e com eles vimos alterações no meio social, econômico e cultural que precisam ser analisadas detidamente.

É preciso pensar e elaborar uma cidade que comporte também seus idosos. Que não os veja mais como apenas aposentados que reúnem em uma praça, mas como membros efetivos dessa sociedade, como agentes atuantes nas mudanças que se operam nos mais diversos meios.

Ecléa Bosi (1994) disse certa vez que os velhos precisavam de nossas mãos para encampar uma luta. Hoje, talvez, já não precisem mais de nossas mãos para levantar suas bandeiras, mas de nossas vozes a fazer coro para que a cidade seja inclusiva. Para que o discurso se torne prática.

Referências

ARIÈS, Phillipe. História Social da Criança e da Família. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2011.

BATISTA, Analía Soria. [et alii.] Envelhecimento e Dependência: desafios para a organização da proteção social. Brasília: MPS, SPPS, 2008. Disponível em: www.previdenciasocial.gov.br/arquivos/.../3_08_1208-173354-810.pdf. Acesso em 22/05/2013.

BARROS, Myriam M. L. Velhice ou Terceira Idade? 4. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

BAUMAN, Zygmunt. Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BOSI, Ecléa. Memória e Sociedade: Lembrança de Velhos. 16.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

BRASIL. Lei 8.842 de 4 de Janeiro de 1994. Câmara dos Deputados. Publicação Original no Diário Oficial em 05/01/94, pg. 77, Seção 1.. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1994/lei-8842-4-janeiro-1994-372578-norma-pl.html>. Acesso em 11/02/2013.

_____. Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/10.741.htm. Acesso em 11/02/2013.

_____. Lei 5.109 de 17 de junho de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5109.htm. Acesso em 15/05/2013.

_____. Lei 11.433 de 28 de dezembro de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11433.htm. Acesso em 08/05/2013.

_____. Lei 12.213 de 20 de janeiro de 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12213.htm. Acesso em 15/05/2013.

CAMARANO, Ana Amélia. Mecanismos de Proteção Social para a População Idosa Brasileira. Texto para discussão nº 1179. Rio de Janeiro: IPEA, 2006. Disponível em: cdi.mecon.gov.ar/biblio/doc/ipea/td/1179.pdf. Acesso em 16/07/2013.

_____. (Org.) Muito Além dos 60: Os Novos Idosos Brasileiros. Rio de Janeiro: IPEA, 1999.

CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO, Maria Tereza. O envelhecimento Populacional na Agenda das Políticas Públicas. Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

CARLOS, Sergio Antonio [et alii.]. Identidade, Aposentadoria e Terceira Idade. *Estudos Interdisciplinares sobre o Envelhecimento*, Porto Alegre, v.1, p. 77-89, 1999. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/RevEnvelhecer/article/view/4653>. Acesso em 31/10/2012.

CARDOSO, Michelli de Souza [et alii.]. A prática de Exercícios Físicos nas Academias da Terceira Idade (ATI's) na Melhoria da Qualidade de Vida dos Idosos da Cidade de Maringá. *VI Mostra Interna de Trabalhos de Iniciação Científica. Cesumar*. Maringá, 2012, Anais Eletrônicos. Disponível em: www.cesumar.br/prppge/pesquisa/.../vi.../michelli_souza_cardoso_2.pdf. Acesso em 15/07/2013.

CHOUCAIR, Geórgia, CASTRO, Marinella. A Grana é Deles. Publicado em O Estado de Minas. Postado em IPEA-Notícias. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=15711. Acesso em 10/05/2013.

DEBERT, Guita G. A Cultura Adulta e Juventude como Valor. Caxambu, 2004.

Disponível em:
<http://www.pagu.unicamp.br/sites/www.pagu.unicamp.br/files/CulturaAdulta.pdf>. Acesso em 07/01/2013.

_____. A Dissolução da Vida Adulta e a Juventude como Valor. *Horizontes Antropológicos*. Porto Alegre, ano 16, n.34, pg. 49-70, jul./dez. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-71832010000200003&script=sci_arttext. Acesso em 07/01/2013.

_____. A Invenção da Terceira Idade e a Rearticulação de Formas de Consumo e Demandas Políticas. São Paulo: ANPOCS, 2007. Disponível em: http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_34/rbcs34_03.htm. Acesso em 11/06/2012.

_____. A Reinvenção da Velhice: socialização e processos de reprivatização do envelhecimento. São Paulo: Fapesp, 2012.

DELGADO, Josimara. Velhice, Corpo e Narrativa. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 16, n. 34, p. 189-212, jul./dez., 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-71832010000200009&script=sci_arttext. Acesso em 14/07/2012.

DYCHTOWALD, Ken. O Mercado Emergente dos “novos velhos”: Como a Longevidade da Geração do *Baby Boom*, nascida nos anos 50, transformará os negócios de todos. *HSM Management* 33, jul./ago., 2002. Disponível em: <http://ngdweb.paginas.ufsc.br/files/2012/04/os-emergentes-novos-velhos.pdf>. Acesso em 07/01/2013.

ELIAS, Norbert. A Solidão dos Moribundos, Seguido de Envelhecer e Morrer. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

FONTES, Malu. O Lugar da Velhice na Sociedade de Consumo. INTERCOM – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, XXIX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – UnB, 6 a 9 de Setembro de 2006. Disponível em: <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2006/resumos/R1459-1.pdf>. Acesso em 08/01/2013.

HISTÓRIA DE MARINGÁ. Disponível em: <http://www.maringa.com/historia/>. Acesso em 06/06/2013.

IBGE. Projeção da população do Brasil por sexo e idade: 1980-2050. Rio de Janeiro: IBGE, 2008.

_____. <http://www.ibge.gov.br/home/> Acesso em 10/05/2013.

IPEA. <http://www.ipea.gov.br/portal/> Acesso em 10/05/2013.

KARNAL, Leandro. A utopia da Melhor Idade. [Vídeo – Online] 1:43:13. color. son. Palestra Gravada em 12 de agosto de 2009, no Programa Café Filosófico, São Paulo. Disponível em: <http://www.cpfcultura.com.br/2009/12/01/integra-a-utopia-da-melhor-idade/>. Acesso em 20/01/2013

LARANJEIRA, Carlos A. Velhos são os Trapos: do positivismo clássico à nova era. *Saúde e Sociedade*, São Paulo, v.19, n.4, p. 763-770, 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-12902010000400004&script=sci_arttext. Acesso em 14/07/2012.

MARINGÁ. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Maring%C3%A1>. Acesso em 03/06/2013.

_____. Lei Ordinária 4.400 de 26 de maio de 1997. Disponível em: <http://www2.maringa.pr.gov.br/sistema/arquivo/s/0fbb7f05f36f.pdf>. Acesso em 15/05/2013.

_____. Lei Ordinária 4.503 de 31 de outubro de 1997. Disponível em: <http://cm-maringa.jusbrasil.com.br/legislacao/645456/lei-4503-97#> Acesso em 01/08/2013.

_____. Lei Ordinária 5.478 de 18 de setembro de 2001. Disponível em: <http://cm-maringa.jusbrasil.com.br/legislacao/642883/lei-5478-01>. Acesso em 01/08/2013.

_____. Lei Ordinária 6.742 de 09 de novembro de 2004. Disponível em: <http://www2.maringa.pr.gov.br/sasc/?cod=conselho/14>. Acesso em 15/05/2013.

_____. Lei Ordinária 9.139 de 09 de janeiro de 2012. Disponível em: http://sapl.cmm.pr.gov.br:8080/sapl_site/sapl_skin/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mstrar_proc?cod_norma=11284. Acesso em 01/08/2013.

_____. Manual das Academias da Terceira Idade. Disponível em: <http://www2.maringa.pr.gov.br/sistema/arquivo/s/1c4a572d4caa.pdf>. Acesso em 15/07/2013.

O GLOBO. Jornal Online. Ministro Japonês de 72 anos diz que idosos devem se ‘apressar e

morrer'. Publicado em 22/01/2013. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/mundo/ministro-japones-de-72-anos-diz-que-idosos-devem-se-apressar-morrer-7365724>. Acesso em 07/05/2013.

OLIVEIRA, Daniel Vicentini de. [et alii.]. Caracterização das Atividades Físicas, Condições de Saúde e Hábitos de Vida dos Idosos Usuários das Academias da Terceira Idade. *xRevista Científica JOPEF*, Curitiba, vol. 15, nº 1, ano 11. 2013. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciHealthSci/article/.../8354/pdf>. Acesso em 15/07/2013.

ONU. Direitos Humanos e Pessoas Idosas. Portugal: Comitê das Nações Unidas, 2002. Disponível em: http://www.unric.org/html/portuguese/ecosoc/ag eing/D_H_Pessoas_Idosas.pdf. Acesso em 15/05/2013.

_____. <http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-em-acao/a-onu-e-as-pessoas-idosas/>. Acesso em 08/05/2013.

_____. <http://www.un.org/es/development/devagenda/ag eing.shtml>. Acesso em 08/05/2013.

_____. <http://www1.umn.edu/humanrts/resolutions/47/5GA1992.html>. Acesso em 08/05/2013.

_____. <http://social.un.org/index/Ageing.aspx>. Acesso em 08/05/2013.

PARANÁ. Lei 11.863 de 23 de outubro de 1997. Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=8656&indice=1&totalRegistros=1>. Acesso em 08/05/2013.

PAPALÉO NETTO, Matheus. Gerontologia: A Velhice e o Envelhecimento em Visão Globalizada. São Paulo: Editora Atheneu, 2002.

_____, Matheus. O Estudo da Velhice: Histórico, Definição no Campo e Termos Básicos. In FREITAS, E. V. [et al.]. (Org.) Tratado de Geriatria e Gerontologia. 3. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2011.

PEIXOTO, Clarice E. & CLAVAIROLLE, Françoise. Envelhecimento, Políticas Sociais e Novas Tecnologias. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

REIS, Ana Luisa O. da C., Idosos em família: chefia ou dependência – determinantes

socioeconômicos e demográficos. 2005. 168f. (Dissertação de Mestrado) – IBGE/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e ENCE/ Escola Nacional de Ciências Estatísticas. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: http://www.ence.ibge.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=fa789b6e-d154-4255-9212-efb1a720103c&groupId=37690208. Acesso em 10/05/2013.

REVISTA SAÚDE & FORÇA. Online. Academia para Terceira Idade: a verdadeira história. Disponível em: <http://www.saudeeforca.com/academia-para-terceira-idade-a-verdadeira-historia/>. Acesso em 15/07/2013.

REVISTA MARINGÁ MAIS. Online. ATI é exportada para cidades brasileiras. Disponível em: http://www.maringamais.com.br/?pag=noticias_maislidas&id=3097. Acesso em 15/07/2013.

RODRIGUES, Ana Lucia. [et alii.] O Estado do Paraná no Censo 2010. Observatório das Metrópoles. Disponível em: http://web.observatoriodasmetrolopes.net/download/PR_Censo2011.pdf. Acesso em 16/07/2013.

SIMÕES, Júlio A. “A Maior Categoria do País”: o aposentado como ator político. In BARROS, M.M.L. (Org.) Velhice ou Terceira Idade? 4. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

VERAS, Renato. Envelhecimento Populacional Contemporâneo: demandas, desafios e inovações. *Revista de Saúde Pública*. Rio de Janeiro, 2009, 43(3): 548-554. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102009000300020. Acesso em 01/08/2013.

VON SIMSON, Olga R. de M., NERI, Anita L. & CACHIONI, Meire. (Org.) As Múltiplas Faces da Velhice no Brasil. Campinas, SP: Editora Alínea, 2003.

WONG, Laura L. Rodríguez, CARVALHO, J.A.. O Rápido Processo de Envelhecimento Populacional do Brasil: sérios desafios para as políticas públicas. *Revista Brasileira Est. Popul.* São Paulo, vol. 23, nº 1, p. 5-26, Jan-Jun/2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v23n1/v23n1a02>.

Recebido em 2013-12-31
Publicado em 2014-06-13